



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.870, DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

*“Altera a Lei Complementar Municipal 3792/2005, que dispõe sobre os incentivos ao desenvolvimento econômico e social do Município de Itapira e dá outras providências.”*

Lei: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte

**Art. 1º)** O inciso XII do art. 1º da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“XII -Pagamento integral do aluguel da sede de empresa a ser instalada ou ampliada em Itapira, correspondente ao número de empregos gerados que deve ser de no mínimo 20 postos de trabalho, nos termos do art. 9º e seus parágrafos, desta Lei Complementar;”*

**Art. 2º)** O artigo 9º da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005 e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º) O pagamento integral de aluguel previsto no inciso XII do art. 1º desta lei, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 anos, desde que comprovada a criação de pelo menos 40% a mais de empregos em relação ao primeiro ajuste.*

*§ 1º - O pagamento de alugueres será mensal, feito diretamente ao locador e corresponderá a 100% (cem por cento) do valor contratado.”*

**Art. 3º)** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 28 de janeiro de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI**  
**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**